

**Questionamento ao Edital nº 04**  
**Processo Administrativo nº 0080/2024**  
**Credenciamento nº 0001/2024**

**AOS**

**LICITANTES PROPONENTES INTERESSADOS**

**Ref. Credenciamento nº 0001/2024.**

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, preferencialmente único e por arranjo de pagamento fechado, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados/estagiários do CRP/RS, na forma definida pela legislação vigente e pelos dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**ELUCIDAÇÃO A CONSULTAS**

O Setor de Licitações e Contratos do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SÉTIMA REGIÃO - CRP/RS, com auxílio da Assessoria Jurídica, para efeitos do certame licitatório supra, elucida e firma os seguintes posicionamentos a consultas recebidas.

"A empresa [...] vem por meio deste, questionar o que segue:

**8.5.4. Qualificação Técnica**

**8.5.4.2. Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela pessoa jurídica interessada no fornecimento de vales alimentação e refeição em condições pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, devendo fazer prova num único atestado, de contratação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, com a disponibilidade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de estabelecimentos credenciados exigidos no presente Termo de Referência, correspondendo a prova de no mínimo 4.000 (quatro mil) estabelecimentos num único Estado da Federação."**

É correto afirmar que as empresas que apresentarem, juntos aos atestados os contratos firmados e/ou edital público que originou o contrato, nos quais, constem **no mínimo 4.000 (quatro mil) estabelecimentos num único Estado da**

**Federação**, também atenderão ao item acima?"

**Resposta:**

O edital assim preceitua:

8.5.4. Qualificação Técnica

8.5.4.2. Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela pessoa jurídica interessada no fornecimento de vales alimentação e refeição em condições pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, devendo fazer prova num único atestado, de contratação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, com a disponibilidade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de estabelecimentos credenciados exigidos no presente Termo de Referência, correspondendo a prova de no mínimo 4.000 (quatro mil) estabelecimentos num único Estado da Federação.

A prova da qualificação técnica deverá ser feita, indispensavelmente, através da apresentação de atestado de qualificação técnica emitido pelo ente contratante, fazendo prova da execução, num único contrato, pelo prazo mínimo de 12 meses, do fornecimento de vales alimentação e refeição com prova de aceitação em no mínimo 4.000 (quatro mil) estabelecimentos num único Estado da Federação.

Considerando o poder-dever de diligência conferido a Comissão de Licitação, os atestados poderão ser complementados/acompanhados do contrato firmado com o ente contratante, para efeito de prova adicional de tempo de execução dos serviços, quantidade de beneficiários, quantidade de estabelecimentos disponibilizados e outras informações. Editais de licitação não serão aceitos e considerados como prova auxiliar.

Por fim, a Setor de Licitações e Contratos elucida que se mantém integralmente o edital dentro do seu teor publicado, assim como ficam mantidos todos os prazos previstos para os seus atos formais.

Sem mais,

**Setor de Licitações e Contratos**



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Martins Terragno**, **Assistente Administrativa(o)**, em 22/10/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1875903** e o código CRC **3269CA23**.

---

**Referência:** Processo nº 570700255.000104/2024-19

SEI nº 1875903